



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR
Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

**AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A
ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO E DO
PROJETO DE EXECUÇÃO DA “ROTA DA
MOURARIA À JUDIARIA DE LEOMIL”**

CADERNO DE ENCARGOS



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR

Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

ÍNDICE

Capítulo I - Disposições Iniciais

- Cláusula 1.^a - Objeto
- Cláusula 2.^a - Local de Execução dos Serviços
- Cláusula 3.^a - Prazo de Execução dos Serviços
- Cláusula 4.^a - Contrato
- Cláusula 5.^a - Execução do Contrato

Capítulo II - Obrigações Contratuais

- Secção I - Obrigações do Adjudicatário
- Cláusula 6.^a - Obrigações Principais do Adjudicatário
- Cláusula 7.^a - Dever do Sigilo
- Cláusula 8.^a - Seguros
- Cláusula 9.^a - Patentes, Licenças e Marcas Registadas
- Secção II - Obrigações da Entidade Adjudicante
- Cláusula 10.^a - Preço Base e Preço Contratual
- Cláusula 11.^a - Caução
- Cláusula 12.^a - Condições de Pagamento

Capítulo III - Penalidades Contratuais e Resolução

- Cláusula 13.^a - Penalidades Contratuais
- Cláusula 14.^a - Força Maior
- Cláusula 15.^a - Resolução do Contrato por Parte do Contraente Público
- Cláusula 16.^a - Resolução do Contrato por Parte do Adjudicatário

Capítulo V - Resolução de Litígios

- Cláusula 17.^a - Foro Competente

Capítulo VI - Disposições finais

- Cláusula 18.^a - Subcontratação e Cessão da Posição Contratual
- Cláusula 19.^a - Comunicações e Notificações
- Cláusula 20.^a - Contagem dos Prazos
- Cláusula 21.^a - Legislação Aplicável

PARTE II - Especificações Técnicas

- Cláusula 22.^a - Enquadramento
- Cláusula 23.^a - Objeto
- Cláusula 24.^a - Metodologia e Descrição dos Serviços a Executar



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR
Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

Capítulo I Disposições Iniciais

Clausula 1.^a Objeto do procedimento

O presente caderno de encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços para a AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS PARA A ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO E DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA "ROTA DA MOURARIA À JUDIARIA DE LEOMIL".

A elaboração do projeto inclui os trabalhos de elaboração do mesmo e, sem alteração do preço, de eventuais alterações ou aditamentos decorrentes do processo de apreciação ou aprovação pela Junta de Freguesia de Leomil e ou quaisquer outras entidades que, legalmente, intervenham na sua apreciação e ou aprovação e rege-se pelo presente Caderno de Encargos, pelos termos da proposta do concorrente e pela legislação aplicável.

Cláusula 2.^a Contrato

- 1- O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2- O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a. Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b. Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c. O presente caderno de encargos;
 - d. Os anexos ao presente caderno de encargos;
 - e. A proposta adjudicada;
 - f. Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3- Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4- Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a Prazo de Execução dos Serviços

O prazo de duração da prestação de serviços é de **90 dias**, de acordo com as especificações evidenciadas no presente Caderno de Encargos sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação deste contrato.



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR

Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

Cláusula 4.^a Execução do Contrato

Com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato, será designado um gestor do contrato, nos termos do disposto no art.º 290º-A do CCP.

Capítulo II Obrigações Contratuais

Secção I Obrigações do Adjudicatário

Cláusula 5.^a Obrigações principais do prestador de serviços

1- Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no caderno de encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o prestador de serviços as seguintes obrigações principais:

1. Executar os trabalhos que lhe forem adjudicados, com observância das normas vigentes e que se relacionem com o Projeto em causa, e com absoluta subordinação aos princípios da ética profissional, isenção, independência, zelo e competência;
2. Elaborar o Projeto, da forma mais rigorosa possível tendo como objetivo a diminuição dos erros e omissões na fase de execução das obras;
3. Sujeitar-se à ação fiscalizadora da Junta de Freguesia de Leomil;
4. Realizar todos os trabalhos enumerados na adjudicação, nas condições de prazo e preço contratados;
5. Prestar as informações que forem solicitadas pela Junta de Freguesia de Leomil;
6. Corrigir e/ou completar todos os documentos que haja produzido e sejam reconhecidos como manifestamente insuficientes ou defeituosos ou na sequência de orientações da Freguesia ou de outras entidades intervenientes no processo, sem encargos adicionais para a Junta de Freguesia de Leomil;

2- O prestador de serviços obriga-se a garantir que os projetos a desenvolver no âmbito das suas obrigações contratuais observam todas as normas legais e regulamentares aplicáveis, designadamente as constantes de instrumentos de gestão territorial, do regime jurídico de proteção do património cultural, do regime jurídico aplicável à gestão de resíduos de construção e demolição, e das normas técnicas de construção, garantido a conformidade com as exigências das entidades externas e o licenciamento dos projetos junto das entidades que o exijam.

3- A título acessório, o prestador de serviços fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR
Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

adequados à prestação do serviço, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 6.ª **Fases da prestação do serviço**

Os serviços objeto do contrato compreendem as seguintes fases:

- 1 - ELABORAÇÃO DO ESTUDO PRÉVIO D DA "ROTA DA MOURARIA À JUDIARIA DE LEOMIL"
- 2 - ELABORAÇÃO DO PROJETO DE EXECUÇÃO DA "ROTA DA MOURARIA À JUDIARIA DE LEOMIL"

Ambos os trabalhos / documentos serão compostos por todos os estudos e projetos, (incluindo, todos os projetos de especialidades), que, no âmbito da regulamentação e legislação em vigor, se justifiquem para a execução das intervenções / obras previstas.

Os serviços objeto do contrato compreendem, a elaboração e coordenação de todos os projetos, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 7.ª **Forma de prestação do serviço**

1- Para o acompanhamento da execução do contrato, o prestador de serviços fica obrigado a manter, com uma periodicidade mensal reuniões de coordenação com os representantes da Freguesia de Leomil, das quais deve ser lavrada ata a assinar por todos os intervenientes na reunião.

2- As reuniões previstas no número anterior devem ser alvo de uma convocação escrita por parte do prestador de serviços, o qual deve elaborar a agenda prévia para cada reunião.

3- O prestador de serviços fica também obrigado a apresentar à Freguesia de Leomil, com uma periodicidade mensal um relatório com a evolução de todas as operações objeto dos serviços e com o cumprimento de todas as obrigações emergentes do contrato.

4- No final da execução do contrato, o prestador de serviços deve ainda elaborar um relatório final, discriminando os principais acontecimentos e atividades ocorridos em cada fase de execução do contrato.

5- Para efeito do disposto no artigo 378.º do CCP, em fase de procedimento para a contratualização da empreitada subsequente à adjudicação do objeto do contrato aqui em causa, o adjudicatário fica obrigado a responder aos pedidos de esclarecimentos e à lista de erros e omissões do projeto que elaborou ao abrigo do presente contrato no prazo, impreterível, de dois dias úteis, ressalvando-se aquelas situações relacionadas com a lista de erros e omissões que, comprovadamente, necessitem de um prazo de resposta mais alargado, ficando, neste caso, desde logo, designado pelo adjudicatário esse mesmo prazo, que em caso algum poderá ultrapassar o limite previsto no n.º 4 do artigo 61.º do CCP.

6 - Todos os relatórios, registos, comunicações, atas e demais documentos elaborados pelo prestador de serviços devem ser integralmente redigidos em português.



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR
Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

Cláusula 8.ª **Transferência da propriedade**

- 1- Com a declaração de aceitação a que se refere o n.º 7, da cláusula anterior, ocorre a transferência da posse e da propriedade dos elementos a desenvolver ao abrigo do contrato para a Junta de Freguesia de Leomil, incluindo os direitos autorais sobre todas as criações intelectuais abrangidas pelos serviços a prestar.
- 2- Pela cessão dos direitos a que alude o número anterior não é devida qualquer contrapartida para além do preço a pagar nos termos do presente caderno de encargos.

Cláusula 9.ª **Conformidade e garantia técnica**

O prestador de serviços fica sujeito, com as devidas adaptações e no que se refere aos elementos entregues à Junta de Freguesia de Leomil em execução do contrato, às exigências legais, obrigações do fornecedor e prazos respetivos aplicáveis aos contratos de aquisição de bens móveis, nos termos do Código do Contratos Público e demais legislação aplicável.

Cláusula 10.ª **Dever do Sigilo**

1. O adjudicatário deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo adjudicatário ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

Cláusula 11.ª **Seguros**

1. É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura através de contratos de seguros dos seguintes riscos:
 - b) Relativos à vida, à saúde e à integridade física dos seus trabalhadores.
2. A entidade adjudicante pode sempre que entender conveniente, exigir provas documentais de celebração dos contratos de seguros referidos no número anterior, devendo o adjudicatário entregá-las no prazo que lhe for indicado.



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR

Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

Cláusula 12.ª

Patentes, Licenças e Marcas Registadas

1. São da responsabilidade do adjudicatário quaisquer encargos decorrentes da utilização, na prestação de serviços, de marcas registadas, licenças ou patentes registadas.
2. Caso a entidade adjudicante venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for.

Secção II

Obrigações da entidade adjudicante

Cláusula 13.ª

Preço Base e Preço contratual

1. O preço base do presente procedimento de prestação de serviços é de **14.786,00 €** (catorze mil, setecentos e oitenta e seis euros), acrescido de IVA à taxa legal em vigor;
- 2- O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, (incluindo as despesas de alojamento, alimentação e deslocação de meios humanos, despesas de aquisição, transporte, armazenamento e manutenção de meios materiais bem como quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças).
- 3- O preço a que se refere o n.º 1 foi obtido perante o orçamento obtido para as duas fases de execução do contrato, neste caso:
 - a. Elaboração do Estudo Prévio de Arquitetura e Arquitetura Paisagista – 3.286,00€;
 - b. Elaboração do Projeto de Execução de Arquitetura e Paisagista – 11.500,00€.

Cláusula 14.ª

Condições de pagamento

- 1- A(s) quantia(s) devidas pela Junta de Freguesia de Leomil, nos termos da cláusula anterior, deve(m) ser paga(s) no prazo estimado de 30 (trinta dias) dias após a receção pela Junta de Freguesia de Leomil das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas.
- 2- Em caso de discordância por parte da Freguesia de Leomil, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao prestador de serviços, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o prestador de serviços obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR
Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

3- Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas preferencialmente por transferência bancária.

Cláusula 15.ª

Caução

Não há lugar à prestação de caução de acordo com o n.º 2 do artigo 88.º do CCP.

Capítulo III

Penalidades Contratuais e Resolução

Cláusula 16.ª

Penalidades contratuais

1. Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Junta de Freguesia de Leomil pode exigir do adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar nos termos do número seguinte.
2. Em caso de atraso na prestação do serviço, por facto imputável ao adjudicatário, a Junta de Freguesia de Leomil pode aplicar uma sanção contratual pecuniária, por cada dia de atraso ou fração, em valor correspondente a 1,5% do preço contratual.
3. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que a entidade adjudicante exija uma indemnização pelo dano excedente.

Cláusula 17.ª

Força Maior

1. Não podem ser impostas penalidades ao adjudicatário, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de quaisquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitam a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.
2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.
3. Não constituem força maior, designadamente:
 - a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do adjudicatário, na parte em que intervenham;
 - b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do adjudicatário ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR

Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo adjudicatário de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;

d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo adjudicatário de normas legais;

e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do adjudicatário cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do adjudicatário não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

Cláusula 18.ª

Resolução por Parte do Contraente Público

1. Sem prejuízo dos fundamentos gerais de resolução do contrato e de outros neste previstos e do direito de indemnização nos termos gerais, pode o contraente público resolver o contrato:

a) No caso de o adjudicatário violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem;

b) Pelo incumprimento por incapacidade e/ou sucessivas falhas humanas, técnicas e/ou logísticas que afetem a qualidade final do serviço.

2. A resolução do contrato nos termos do presente artigo abrange a repetição das prestações já realizadas pelo prestador de serviço se assim for determinado pelo contraente público.

Cláusula 19.ª

Resolução por Parte do Adjudicatário

1. Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução previstos na Lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando o montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros.

2. Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada à entidade adjudicante, que produz efeitos 30 (trinta) dias após a receção dessa declaração, salvo se este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR
Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

3. A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo V Resolução de Litígios

Cláusula 20.ª Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal de Viseu, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo VI Disposições Finais

Cláusula 21.ª Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

1. A subcontratação pelo adjudicatário e a cessão da posição contratual por qualquer das partes é admitida e depende do cumprimento integral do disposto no artigo 317.º e seguintes, do Código dos Contratos Públicos.

2. Em caso de incumprimento, pelo cocontratante, das suas obrigações, que reúna os pressupostos para a resolução do contrato, o cocontratante cede a sua posição contratual ao concorrente do procedimento pré-contratual na sequência do qual foi celebrado o contrato em execução, que venha a ser indicado pelo contraente público, pela ordem sequencial daquele procedimento, nos termos do disposto no artigo 318.º-A, do Código dos Contratos Públicos.

Cláusula 19.ª Comunicações e Notificações

1. Durante a fase de formação do contrato, as comunicações são efetuadas via plataforma eletrónica de contratação pública, onde o procedimento de contratação decorrerá.

2. Na fase de execução do contrato, sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato, através de ofício via CTT, correio eletrónico ou outro qualquer meio eletrónico de transmissão de dados.

3. Qualquer alteração das informações de contacto deve ser comunicada à outra parte.



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR

Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

Cláusula 20.ª **Contagem dos Prazos**

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 21.ª **Legislação Aplicável**

Tudo o que não for disciplinado pelo presente Caderno de Encargos e anexos, reger-se-á pela legislação e regulamentação em vigor, nacional e comunitária, nomeadamente o Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro e republicado no Decreto Lei n.º 111-B, de 31 de agosto, com as alterações subsequentes.

PARTE II **Especificações Técnicas**

Cláusula 22.ª **Enquadramento**

A escolha do procedimento de Consulta Prévia é realizada nos termos da **alínea c), do n.º 1, do artigo 20.º**, do Código dos Contratos Públicos, publicado no Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, com a redação constante da republicação efetuada no Decreto-lei nº111 B/2017, de 31/08 e subsequentes alterações, uma vez que a Junta de Freguesia de Leomil não possui recursos técnicos e humanos para a realização do proposto.

A Junta de Freguesia, nos últimos anos, tem tido como objetivo o desenvolvimento do setor do turismo, criando assim, dinâmicas que permitem contribuir para o seu desenvolvimento.

Cláusula 23.ª **Âmbito da prestação de serviços**

1 – A prestação de serviços objeto do presente procedimento compreende os estudos, e projetos, (incluindo, todos os projetos de especialidades), que, no âmbito da regulamentação e legislação em vigor, se justifiquem para a execução das intervenções / obras previstas.

2 – Constitui obrigação do Prestador de Serviços o cumprimento integral de todas as normas e disposições legais aplicáveis ao projeto a fornecer, assim como a obtenção, junto das entidades competentes, de todas as informações consideradas necessárias para a elaboração dos fornecimentos definidos no objeto deste procedimento.



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR

Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

Cláusula 24.ª **Estudo prévio**

1 - Do Estudo Prévio deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, nos elementos estabelecidos na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Cláusula 25.ª **Projeto de execução**

1 - O Projeto de Execução será composto por todos os estudos e projetos, (incluindo, todos os projetos de especialidades), que, no âmbito da regulamentação e legislação em vigor, se justifiquem para a execução das intervenções / obras previstas.

E será conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de Julho, e compreende o fornecimento dos elementos dos projetos referidos no ponto n.º2, da Cláusula 23ª.

2 - Dos projetos a realizar, deverão constar, sem prejuízo de outros elementos considerados adequados pelo Prestador de Serviços, ou constantes de regulamentação específica aplicável, os elementos estabelecidos nos da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

3 - Todos os projetos deverão ser instruídos com Termo de Responsabilidade, Medições e Orçamentos, Cadernos de Encargos e respetivas Especificações Técnicas. Deverá, ainda, ser apresentado um Mapa de Medições Total da Obra, Orçamento Total da Obra, Cadernos de Encargos - Cláusulas Técnicas Específicas, (relativo à execução da obra); Plano de Segurança e Saúde, (relativo à execução da obra), e Plano de Gestão de Resíduos de Construção e Demolição, (relativo à execução da obra).

4 - O Prestador de serviços deverá assumir a responsabilidade pela medição do projeto de arquitetura.

5 - Os elementos referentes ao "Projeto de Execução" deverão integrar os elementos de solução de obra a integrar o caderno de encargos do procedimento de formação de contrato de empreitada de obras públicas, de acordo com o estabelecido no artigo 43.º Código dos Contratos Públicos, devendo o Prestador de Serviços respeitar, na elaboração das várias peças, o discriminado nas "especificações técnicas" definidas no artigo 49.º do mesmo diploma legal.

6 - Os elementos definidos nos artigos mencionados nos n.ºs 1 e 2, deverão ser entregues em 3 (três) conjuntos completos em suporte papel, um original e quatro cópias dobrados em formato A4, e 1 (uma) PEN Drive USB contendo a totalidade do trabalho em formato digital editável (.xls, .doc, .dwg) e pdf's dos mesmos documentos com assinatura digital aposta.



JUNTA DE FREGUESIA DE LEOMIL

Avenida Leontino da Fonseca Martins, Leomil, 3620-164 LEOMIL MBR

Telef. n.º: 254 586 364, e-mail: geral@jfleomil.pt

Cláusula 26.ª

Programação e coordenação do projeto

1 - Os serviços, objeto do contrato, compreendem a coordenação dos diversos projetos relativos ao Projeto de Execução, conforme as disposições constantes da Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

2 - A Coordenação de Projeto deverá ser assumida por um dos técnicos que integra a equipa de projeto, tal como definido na Lei n.º 31/2009, de 3 de Julho.

3 - A coordenação das atividades dos intervenientes no Projeto tem como objetivo a integração das suas diferentes partes num conjunto harmónico, de fácil interpretação e capaz de fornecer todos os elementos necessários à execução da obra, garantindo a adequada articulação da equipa de projeto em função das características da obra e assegurando a participação dos técnicos autores, a compatibilidade entre os diversos projetos necessários e o cumprimento das disposições legais e regulamentares aplicáveis a cada especialidade, bem como a relação com o Contraente Público ou o seu representante.

4 - A programação do projeto visa o escalonamento das suas diferentes fases e das atividades de cada interveniente, de modo a ser dado cumprimento ao Contrato.

5 - O Coordenador do Projeto deve compatibilizar a sua ação com a do Coordenador de segurança e Saúde em fase de projeto, quando este existir.

Cláusula 27.ª

Assistência técnica

1 - O Prestador de Serviços tem o direito de exigir e a obrigação de garantir a Assistência Técnica necessária à boa execução da obra.

2 - A Assistência Técnica deve ser prestada, quer na fase do procedimento de formação do contrato, e até à adjudicação da obra, quer durante a execução da obra.

3 - Os serviços de Assistência Técnica compreenderão, nomeadamente, a prestação de informações e esclarecimentos, sob forma escrita ou verbal, de acordo com o que for solicitado pelo Contraente Público, sobre problemas relativos à interpretação do projeto ou a ambiguidades, omissões ou contradições do mesmo.

4 - As atividades relativas à Assistência Técnica são conforme as definidas na Portaria n.º 701-H/2008, de 29 de julho.

Leomil, julho de 2021